

DECRETO Nº 1.984/2020.

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E PRAZOS
RELATIVOS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as orientações a respeito do preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis-MSC de encerramento de exercício, por intermédio da Nota técnica SEI-Secretaria Especial da Fazenda nº 11577/2020/ME.

CONSIDERANDO a necessidade do município de Macaíba adequar-se às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, mais precisamente, por intermédio das Resoluções nº 011 e 12/2016-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e dos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios; e

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCR/RN, extraídas das Resoluções nº 034/2016 e 18/2020-TCE, que dispõem sobre as providências necessárias à transição de governo no âmbito da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Desconcentradas, Entidades Autárquicas, as Empresas Públicas e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2020, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

Parágrafo único. Os prazos para os atos de que trata este artigo, não se aplicam para as despesas com pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP, outros recursos vinculados, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, até o limite da efetiva cobertura financeira das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2020.

I – até 01 de dezembro de 2020, data limite para emissão Nota de Empenho;

Parágrafo único – a partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o Município figure como contratante e que

gerem ônus financeiro. Para fins de Registro de Preço, apenas as licitações na modalidade Pregão, que estão em andamento, poderão ter suas Atas de Registro de Preços assinadas após esta data;

II – até 23 de dezembro de 2020, data limite para emissão de Nota de Liquidação;

Parágrafo único – somente os processos formalmente regularizados e com recursos financeiros garantidos e aptos para o registro da liquidação até esta data, serão pagos no exercício de 2020, os demais serão registrados como restos a pagar não processados.

III – até 15 de dezembro de 2020, realizar todas as medições das obras em andamento, aprovadas no mês de dezembro/2020, e processar para pagamento, obedecendo ao prazo de liquidação do inciso II deste artigo,

§ 1º - caso não ocorra a liberação de pagamento das obras de contrato de repasse e do FNDE, as medições não deverão ser liquidadas;

§ 2º - As obras com contrato vigente no exercício 2021, deverão continuar sendo executadas pelas construtoras, após pedido de medição instruído neste inciso;

IV – até 28 de dezembro de 2020, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

V – até 28 de dezembro de 2020, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

VI – até 28 de dezembro de 2020, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

VII - até 31 de dezembro de 2020, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAD, com os respectivos extratos anexados.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM até 30 de dezembro de 2020 um relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício 2020, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais e a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º As unidades gestoras da Administração remeterão, até 31 de dezembro de 2020, por ofício com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária correspondente, do mês de dezembro de 2020, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo único. O setor contábil do Município irá realizar o registro, a conferência e a conciliação de todas as contas bancárias das unidades gestoras do Município até o dia 31 de dezembro de 2020 e remeter os documentos correspondentes à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar das despesas do exercício de 2020 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação da fonte ordinária;

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV – os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, até 31 de dezembro de 2020, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V – Em havendo Restos a Pagar Não Processados, o Gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização.

Parágrafo único. Os processos das despesas não liquidadas em 2020, até 23 de dezembro de 2020, devem ser cancelados precedido da devida justificativa, excetuando os casos especificados no parágrafo único do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º As unidades gestoras da Administração, até 28 de dezembro de 2020, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a 2020, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município-CGM, conforme disposições deste Decreto:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até 31 de dezembro de 2020:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de 2020, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

II - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até 30 de dezembro de 2020, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

c) Relação, por ordem cronológica de apresentação, de precatórios judiciais com os respectivos beneficiários, citando os que foram e os que não foram pagos, até o final do exercício.

d) Relação dos Inquéritos e Processos Administrativos instaurados no exercício com o intuito de apurar dano ao Erário, fraudes ou desvios de bens e valores públicos.

III - pela Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, até 31 de dezembro de 2020:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito e a posição final do estoque em 31 de dezembro de 2020;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2020, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como, as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

IV - pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, até 24 de dezembro de 2020:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do Município adquiridos em 2020, segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

Parágrafo único: todos os bens móveis adquiridos e liquidados em 2020 deverão compor o patrimônio do Município mesmo que os processos de pagamento não estejam concluídos.

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como, dos incorporados ao Patrimônio Municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de 2020;

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso para sua cobertura;

d) cópia de todas as leis, decretos e/ou portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e ou remanejados durante o exercício financeiro 2020, em arquivo digital no formato PDF.

e) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2020, com a indicação de sua utilização fazendo, ainda, constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

Art. 8º Até 29 de dezembro de 2020, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais existente.

Art. 9º Até 31 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

I - Toda documentação necessária ao preenchimento do REEO e RGF 2020, além das demais demonstrações para o Balanço Anual;

II- Certidão enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício, de modo a indicar número, objeto, datas de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10. Os responsáveis pelas Secretarias, Fundos e Autarquia Municipal deverão planejar suas despesas continuadas, providenciando documentação necessária para renovação até 15 de dezembro de 2020, isto se houver interesse mútuo da renovação, dos contratos que têm vigência até 31/12/2020.

Art. 11. Os responsáveis pelas Unidades Gestoras e Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 30 de novembro de 2020.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Valdério Barbosa Vieira
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Claudiana Maria de Carvalho Silva
Controladora Geral do Município